

n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do seu artigo 8.º

3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

30 de março de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Helder Mota Filipe*.

310450274

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4842/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro das funções de técnica especialista no meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 5210/2016, de 8 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de abril de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

19 de maio de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310516232

Louvor n.º 158/2017

Ao cessar, a seu pedido, funções enquanto técnica especialista no meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor à licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, pela elevada competência técnica, extrema dedicação, empenho e zelo com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Destaco ainda a enorme lealdade, responsabilidade e disponibilidade que sempre colocou no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, características reforçadas pelas suas qualidades pessoais que muito contribuíram para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho produtivo e harmonioso.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

19 de maio de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310514029

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 4843/2017

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Júlia Marques Cardoso do cargo de auxiliar do meu Gabinete, para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 20/2016, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de janeiro de 2016.

A presente exoneração produz efeitos a 30 de abril de 2017.

16 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310500818

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 4844/2017

O Parque Natural da Ria Formosa foi criado pelo Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de dezembro, que reclassificou a Reserva Natural da Ria Formosa, criada pelo Decreto n.º 45/78, de 2 de maio, em função da necessidade de proteção e conservação do sistema lagunar do sotavento algarvio, uma zona de elevado interesse ecológico, grande valor científico, económico e social, e o qual, pela sua dimensão, diversidade e complexidade estrutural, constitui a mais importante área húmida do

sul do país. A Ria Formosa é um sistema altamente produtivo em termos de ictiofauna e invertebrados marinhos, constituindo uma das áreas mais importantes do país para aves migratórias, sobretudo limícolas e anatídeos, sendo também muito relevante para a avifauna nidificante, com presença de importantes populações reprodutoras de garça-branca-pequena *Egretta garzetta*, caimão *Porphyrio porphyrio*, perna-longa *Himantopus himantopus*, borrelho-de-coleira-interrompida *Charadrius alexandrinus* e andorinha-do-mar-anã *Sterna albifrons*. Apresenta igualmente uma notável representação de habitats halófilos e costeiros, contendo ainda importantes matos termomediterrânicos e pinhais sobre solos arenosos, nomeadamente para a conservação da flora endémica algarvia, onde se destacam espécies como o alcar-do-algarve *Tuberaria major* ou o tomilho-cabeçudo *Thymus lotocephalus*. Os limites do parque natural constam atualmente do Decreto-Lei n.º 99-A/2009, de 29 de abril.

O Parque Natural da Ria Formosa sobrepõe-se parcialmente à Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria Formosa, classificada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, e ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Ria Formosa /Castro Marim, classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, ambos no âmbito da Rede Natura 2000.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garanta a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano —, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural da Ria Formosa, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração do programa especial do Parque Natural da Ria Formosa (PEPNRF).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Assegurar a conservação e recuperação dos habitats aquáticos e da vegetação halófila, dos quais depende a grande diversidade de avifauna que ocorre na Ria Formosa;

b) Promover a salvaguarda e recuperação das formações vegetais, em particular dos ecossistemas costeiros psamófilos, bem como salvaguar-

dar as áreas de ocorrência de espécies da flora endémica e ameaçada presente na região;

c) Impedir a degradação de sistemas geológicos e geomorfológicos sensíveis, em particular as ilhas-barreira, conservando e valorizando as componentes estratigráfica, sedimentológica e paleontológica do mezo-cenozóico do Algarve;

d) Promover o ordenamento e gestão racional dos recursos naturais, nomeadamente a correta exploração dos recursos haliéuticos, de forma a garantir a sua sustentabilidade e permitir a compatibilização das atividades económicas com as características do meio que é necessário conservar;

e) Ordenar as atividades recreativas e turísticas, nomeadamente no litoral, de forma a evitar a degradação dos elementos naturais, paisagísticos e culturais deste complexo lagunar extremamente frágil;

f) Assegurar a conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagem que estão na base da designação da Zona de Proteção Especial da Ria Formosa e do Sítio de Importância Comunitária Ria Formosa-Castro Marim, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNRF.

4 — O âmbito territorial do PEPNRF coincide com o da respetiva área protegida, fixado nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 99-A/2009, de 29 de abril, abrangendo parcialmente os municípios de Loulé, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António.

5 — A elaboração do PEPNRF deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNRF é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- c) Câmara Municipal de Loulé;
- d) Câmara Municipal de Faro;
- e) Câmara Municipal de Olhão;
- f) Câmara Municipal de Tavira;
- g) Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;
- h) Direção-Geral do Território;
- i) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- j) Autoridade Marítima Nacional;
- k) Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A.;
- l) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- m) Instituto Português do Mar e da Atmosfera;
- n) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- o) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- p) Docapesca, S. A.;
- q) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- r) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- s) Direção-Geral do Património Cultural;
- t) Turismo de Portugal, I. P.;
- u) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- v) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNRF, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

16 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310501596

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 4845/2017

Por Despacho do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 28-04-2017, foi concedida a Licença Sem Remuneração ao Técnico Superior, Carlos Manuel Duarte Oliveira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º, e n.º 4 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017 e até 15 de abril de 2018.

2 de maio de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310504106

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 4846/2017

Nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e considerando a análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, renovo a comissão de serviço do licenciado David Cunha Gouveia, no cargo de Diretor de Serviços de Competitividade, com efeitos reportados a 13 de abril de 2017.

16/05/2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

Nota curricular

Nome: David Cunha Gouveia

Data de Nascimento: 05/02/1971

Naturalidade: Lisboa

Formação académica: Licenciatura em Engenharia Agrónoma — Ramo de Fitotecnia, no Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa

Atividade profissional:

Diretor de Serviços de Competitividade do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP-AG), de novembro de 2015 até à presente data;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura dos XIX e XX Governos Constitucionais, de janeiro de 2015 a novembro de 2015;

Diretor de Serviços de Competitividade do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP-AG), de junho de 2012 a janeiro de 2015;

Diretor de Serviços de Produção e Mercados Agrícolas do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) de junho de 2011 a maio de 2012;

Chefe da Divisão de Competitividade e dos Mercados Agrícolas do GPP, de dezembro de 2009 a junho de 2011;

Chefe da Divisão de Valorização da Qualidade do GPP, de outubro de 2007 a dezembro de 2009;

Técnico Superior do GPP, integrado na Direção de Serviços das Fileiras Agroalimentares, na área da valorização dos produtos de qualidade, de março a outubro de 2007;

Chefe da Divisão de Bovinos, Ovinos e Caprinos do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar (GPPAA), de dezembro de 2005 a fevereiro de 2007;

Técnico Superior do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), com funções na área de análise sectorial e medidas de intervenção no mercado, de outubro de 1995 a novembro de 2005.

Atividades relevantes:

No âmbito das atividades da Direção de Serviços de Competitividade assegura a coordenação técnica da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar.

Participação como representante do MAFDR no Grupo de Trabalho para a elaboração de uma estratégia integrada para a promoção da alimentação saudável.

Representante nacional no Grupo de Trabalho do Conselho da União Europeia para a Reforma da PAC 2014-2020, participando na preparação da posição nacional ao nível de Comité Especial de Agricultura e da respetiva negociação no Conselho de Ministros de Agricultura e Pescas;

Delegado português em instâncias comunitárias no âmbito de produtos e mercados agrícolas, regulação da cadeia de valor agroalimentar, ajudas diretas, promoção dos produtos agrícolas, produtos de qualidade, agricultura biológica, e ainda nas reuniões do Grupo "Commodity Markets" da OCDE e Grupo "Commodity Problems" da FAO.

310504099